



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria Anésia Ferreira Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria Anésia Ferreira Lima, INEP 23461900, no município de Várzea Alegre, autoriza o funcionamento da educação infantil renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7385922/2015	PARECER Nº 0495/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Márcia Angelita de Sousa Silva, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria Anésia Ferreira Lima, no município de Várzea Alegre, INEP 23461900, por meio do processo nº 7385922/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Av. Lúcia Correia, S/N, Bairro Grossos, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria Anésia Ferreira Lima, no município de Várzea Alegre, autorização para o funcionamento da educação infantil, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0495/2016

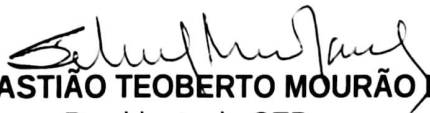
na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE